



# Câmara Municipal de Garça

Estado de São Paulo

Rua Barão do Rio Branco nº 131 - Centro - Cep 17400-000

Fones: (14) 3471.0950 / 3471.1308 - Fax: (14) 3471.0950

Home Page: [www.cmgarca.sp.gov.br](http://www.cmgarca.sp.gov.br) - E-mail: [camara@cmgarca.sp.gov.br](mailto:camara@cmgarca.sp.gov.br)

## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/2016

### DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

#### TÍTULO I DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

**Art. 1º** A estrutura organizacional básica da Câmara Municipal de Garça compreende:

I - órgãos de apoio à atividade político parlamentar, com a finalidade de dar sustentação ao exercício do mandato dos vereadores, membros da Mesa e ao Presidente da Casa;

II - órgão de procuradoria e assessoramento jurídico, com a finalidade de prestar assessoria jurídica e técnica legislativa às atividades da instituição e procuradoria da Câmara nas hipóteses em que esta detiver personalidade judiciária;

III - órgão de processo legislativo e assessoramento à Mesa, com a finalidade de dar sustentação técnica ao exercício das atividades fins do Poder Legislativo Municipal e ao exercício das atribuições legais e regimentais da presidência e demais membros da Mesa;

IV - órgão de gestão administrativa e financeira com a finalidade de prestação dos serviços administrativos e financeiros de suporte às atividades meio do Poder Legislativo do Município;

V - órgão de controle interno, com a finalidade de desempenhar as atividades previstas nos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, no artigo 59 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e no artigo 67 da Lei Orgânica do Município.

**Art. 2º** São órgãos de apoio à atividade político parlamentar:

I - presidência da Câmara Municipal;

II - mesa diretora;

III - plenário;

IV - comissões legislativas.

**Art. 3º** São órgãos de procuradoria e assessoramento jurídico, de processo legislativo e assessoramento à Mesa, de gestão administrativa e financeira, bem como de controle interno, respectivamente:

I - procuradoria legislativa;

II - secretaria legislativa;

III - secretaria administrativa e financeira;





# *Câmara Municipal de Garça*

*Estado de São Paulo*

Rua Barão do Rio Branco nº 131 - Centro - Cep 17400-000

Fones: (14) 3471.0950 / 3471.1308 - Fax: (14) 3471.0950

Home Page: [www.cmgarca.sp.gov.br](http://www.cmgarca.sp.gov.br) - E-mail: [camara@cmgarca.sp.gov.br](mailto:camara@cmgarca.sp.gov.br)

IV - controladoria.

**Art. 4º** A Procuradoria Legislativa, bem como a Secretaria Administrativa e Financeira são órgãos vinculados à Presidência da Câmara Municipal, sendo a Secretaria Legislativa e a Controladoria, por outro lado, diretamente vinculadas à Mesa Diretora da Casa.

**Parágrafo único.** Para que seus agentes gozem da prerrogativa de imunidade funcional quanto às opiniões de natureza técnico científica emitidas em qualquer arrazoado produzido em processo legislativo, administrativo ou judicial, a Procuradoria Legislativa e a Controladoria da Casa, embora vinculadas, respectivamente, à Presidência e à Mesa Diretora, não estarão subordinados a qualquer órgão do Poder Legislativo.

**Art. 5º** A titularidade das unidades da estrutura funcional dos órgãos de processo legislativo e assessoramento à Mesa, de procuradoria e assessoramento jurídico, de gestão administrativa e financeira, bem como de controle interno, é privativa de servidores integrantes do Quadro de Pessoal Permanente da Câmara Municipal.

## **TÍTULO II DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

### **SEÇÃO I DOS ÓRGÃOS DE APOIO À ATIVIDADE POLÍTICO PARLAMENTAR**

**Art. 6º** O Presidente da Câmara Municipal é o representante legal do Poder Legislativo nas suas relações externas, cabendo-lhe, ainda, as funções administrativas e diretivas das atividades internas, bem como o exercício das atribuições e competências previstas na Lei Orgânica do Município de Garça.

**Art. 7º** A Mesa Diretora é composta e eleita nos termos da Lei Orgânica do Município e Regimento Interno da Câmara Municipal, os quais também dispõe sobre suas atribuições e competências.

**Art. 8º** O Plenário é o órgão deliberativo e soberano da Câmara Municipal, constituído pela reunião dos vereadores em exercício do mandato, em local, forma e número legal para deliberar, conforme disposto na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno da Casa.

**Art. 9º** As Comissões Legislativas são órgãos de caráter permanente ou temporário, destinados a proceder a estudos, emitir pareceres e realizar investigações e diligências na forma estabelecidos na Lei Orgânica Municipal, observados os termos e procedimentos regimentais.

### **SEÇÃO II DO ÓRGÃO DE PROCURADORIA E ACESSORAMENTO JURÍDICO**

**Art. 10.** A Procuradoria Legislativa, órgão que integra a estrutura da Câmara Municipal de Garça, vinculada diretamente à Presidência, terá por atribuição a representação judicial, a consultoria e o assessoramento técnico jurídico da Casa, competindo-lhe ainda:



# *Câmara Municipal de Garça*

*Estado de São Paulo*

Rua Barão do Rio Branco nº 131 - Centro - Cep 17400-000

Fones: (14) 3471.0950 / 3471.1308 - Fax: (14) 3471.0950

Home Page: [www.cmgarca.sp.gov.br](http://www.cmgarca.sp.gov.br) - E-mail: [camara@cmgarca.sp.gov.br](mailto:camara@cmgarca.sp.gov.br)

- I - atuar judicial e extrajudicialmente na defesa dos interesses e prerrogativas da Câmara Municipal de Garça, observada a competência da Procuradoria Geral do Município para defender os direitos e interesses da Fazenda Municipal;
- II - representar judicialmente as comissões parlamentares de inquérito, instituídas pela Câmara Municipal, assim como as comissões permanentes e temporárias previstas no Regimento Interno;
- III - defender a Presidência e a Mesa Diretora, bem como seus integrantes, quando figurarem como autoridades coatoras em ações judiciais, no tocante aos atos praticados no exercício de suas prerrogativas;
- IV - exarar pareceres e demais manifestações de ordem jurídica, normativas ou não, nos expedientes de gestão administrativa da Câmara Municipal, unificando o entendimento no âmbito do Poder Legislativo;
- V - exercer funções de consultoria e assessoramento jurídico aos órgãos da estrutura organizacional da Casa, representando às autoridades competentes sobre providências reclamadas e pela aplicação da Constituição e da legislação vigente;
- VI - opinar e exarar pareceres jurídicos nos expedientes legislativos encaminhados à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, bem como, quando solicitado, às demais comissões permanentes, temporárias e especiais;
- VII - assessorar e coordenar a realização de processos administrativos disciplinares e sindicâncias no âmbito do Poder Legislativo;
- VIII - elaborar minutas de contratos, convênios e outros instrumentos jurídicos nos quais a Edilidade seja parte ou interessada;
- IX - elaborar minutas de projetos de lei, resoluções e demais atos normativos de iniciativa da Presidência e da Mesa Diretora;
- X - expedir atos regulamentares e estabelecer normas para a adequada organização e funcionamento da Procuradoria Legislativa;
- XI - desempenhar outras atribuições de caráter jurídico que se fizerem necessárias ao bom desempenho de suas funções institucionais.

§ 1º Responderá pelo expediente da Procuradoria Legislativa, mediante designação da Presidência, servidor investido no cargo de Procurador, vinculado aos quadros permanentes da Câmara Municipal.

§ 2º A Mesa Diretora disporá, através de Ato, sobre a organização da Procuradoria Legislativa, bem como sobre as prerrogativas, deveres, proibições e impedimentos de seus Procuradores.

## **SEÇÃO III DO ÓRGÃO DE PROCESSO LEGISLATIVO E ASSESSORAMENTO À MESA**

**Art. 11.** Compete à Secretaria Legislativa, dentre outras atribuições regimentais:



# *Câmara Municipal de Garça*

*Estado de São Paulo*

*Rua Barão do Rio Branco nº 131 - Centro - Cep 17400-000*

*Fones: (14) 3471.0950 / 3471.1308 - Fax: (14) 3471.0950*

*Home Page: [www.cmgarca.sp.gov.br](http://www.cmgarca.sp.gov.br) - E-mail: [camara@cmgarca.sp.gov.br](mailto:camara@cmgarca.sp.gov.br)*

- I - organizar e executar as atividades de apoio ao processo legislativo, comissões e sessões plenárias;
- II - coordenar o fluxo da tramitação regimental do processo legislativo e os prazos regimentais;
- III - elaborar, sob a orientação da Mesa Diretora ou do Presidente, a pauta da ordem do dia, o expediente e a agenda de atividades plenárias;
- IV - prestar assessoramento de natureza técnico legislativo à Mesa Diretora, na condução dos trabalhos legislativos, e, em especial, ao Presidente na direção das reuniões de Plenário;
- V - coordenar as atividades de apoio e de assessoramento técnico legislativo dos trabalhos das comissões permanentes, temporárias, especiais e de inquérito;
- VI - realizar, sob o aspecto técnico legislativo, a preparação das reuniões plenárias, solenes, itinerantes e comissões, bem como das correspondências oficiais da Câmara Municipal;
- VII - determinar as atividades de reprodução e publicação dos documentos sob sua responsabilidade;
- VIII - supervisionar a elaboração de requerimentos, indicações e moções e das atas das reuniões plenárias, das audiências públicas e das comissões;
- IX - promover medidas visando à publicidade, atualização, catalogação e consolidação da legislação municipal;
- X - promover o encaminhamento ao Poder Executivo Municipal e aos demais órgãos municipais, dos projetos de lei e demais proposições aprovadas, verificando prazos, protocolo e demais procedimentos;
- XI - coordenar as atividades relativas ao cerimonial legislativo e comunicação social da Câmara Municipal de Garça;
- XII - desempenhar outras atribuições de caráter legislativo que se fizerem necessárias ao bom desempenho de suas atribuições.

## **SEÇÃO IV DO ÓRGÃO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA**

**Art. 12.** Compete à Secretaria Administrativa e Financeira, sem prejuízo de outras delegações:

- I - coordenar e supervisionar ações voltadas à modernização do expediente administrativo da Câmara Municipal, bem como gerir suas informações institucionais;
- II - executar as atividades relativas à administração de pessoal do Legislativo, inclusive às relativas ao recrutamento e seleção, à avaliação, ao desenvolvimento, à qualificação e à valorização do servidor público;
- III - promover a execução e o controle das atividades administrativas da Câmara Municipal, relativamente às ações de compras, arquivo público, acesso à informação, patrimônio, e atos oficiais;



# *Câmara Municipal de Garça*

*Estado de São Paulo*

*Rua Barão do Rio Branco nº 131 - Centro - Cep 17400-000*

*Fones: (14) 3471.0950 / 3471.1308 - Fax: (14) 3471.0950*

*Home Page: [www.cmgarca.sp.gov.br](http://www.cmgarca.sp.gov.br) - E-mail: [camara@cmgarca.sp.gov.br](mailto:camara@cmgarca.sp.gov.br)*

IV - propor, implementar e difundir ações de modernização tecnológica do Poder Legislativo, bem como promover a orientação normativa, a coordenação logística, a execução e o controle das atividades de sua competência;

V - coordenar, compatibilizar e avaliar a alocação de recursos orçamentários e financeiros, tendo em vista as necessidades institucionais da Câmara Municipal, bem como acompanhar sua execução;

VI - promover atividades relacionadas à contabilidade, através de registros e controle da administração orçamentária, financeira e patrimonial, além de elaborar balancetes das receitas e despesas e o Orçamento Programa;

VII - elaborar a prestação de contas de acordo com as Instruções do TCE/SP, além de expedir relatórios exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como pela legislação vigente;

VIII - articular as diversas iniciativas e projetos das áreas de racionalização, reestruturação organizacional, governança eletrônica e modernização da gestão com vistas à inovação, eficiência e eficácia do Poder Legislativo;

IX - coordenar a elaboração de processos de licitação de acordo com legislação em vigor, bem como os processos de dispensa e inexigibilidade, de modo a viabilizar a elaboração de contratos administrativos.

## **SEÇÃO V DO ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO**

**Art. 13.** São atribuições da Controladoria, além daquelas dispostas na Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município, as seguintes:

I - executar as atividades relacionadas ao controle interno da Câmara Municipal, promovendo a integração operacional e orientando a elaboração dos atos normativos sobre procedimentos de controle;

II - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, supervisionando e auxiliando as unidades executoras no relacionamento com o Tribunal de Contas, quanto ao encaminhamento de documentos e informações, atendimento às equipes técnicas, recebimento de diligências, elaboração de respostas, tramitação dos processos e apresentação dos recursos;

III - assessorar a Administração nos aspectos relacionados com os controles interno e externo, além do pertinente à legalidade dos atos de gestão;

IV - exercer o acompanhamento sobre a observância dos limites constitucionais, da Lei de Responsabilidade Fiscal e os estabelecidos nos demais instrumentos legais;

V - estabelecer mecanismos voltados a preservar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão, bem como avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e economicidade na gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional do Poder Legislativo;

VI - participar do processo de planejamento e acompanhar a elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária, bem como avaliar o cumprimento dos programas, objetivos e metas espelhadas nessas normas;



# Câmara Municipal de Garça

Estado de São Paulo

Rua Barão do Rio Branco nº 131 - Centro - Cep 17400-000

Fones: (14) 3471.0950 / 3471.1308 - Fax: (14) 3471.0950

Home Page: [www.cmgarca.sp.gov.br](http://www.cmgarca.sp.gov.br) - E-mail: [camara@cmgarca.sp.gov.br](mailto:camara@cmgarca.sp.gov.br)

VII - propor melhorias nos sistemas informatizados, com o objetivo de aprimorar o controle interno, agilizar as rotinas e melhorar o nível das informações;

VIII - manifestar através de relatórios, auditorias, inspeções, pareceres e outros pronunciamentos, de modo a assessorar e avaliar os atos da gestão pública;

IX - informar à Mesa Diretora para que adote as providências necessárias, em face da ocorrência de atos ilegais, ilegítimos, irregulares ou antieconômicos, independentemente se resultarem, ou não, em danos ao erário.

X - representar ao Tribunal de Contas do Estado, sobre as irregularidades e ilegalidades identificadas, bem como as medidas adotadas;

XI - zelar pela boa utilização, manutenção e guarda dos bens patrimoniais da Câmara Municipal.

§ 1º Para os fins desta Resolução, considera-se controle interno o conjunto de princípios, normas, planos, métodos e procedimentos que, coordenados entre si, têm por objetivo avaliar a gestão pública, com vistas a evidenciar a legalidade e razoabilidade dos atos praticados, bem como aferir os resultados no que concerne à economia, eficiência e eficácia da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional do Poder Legislativo.

§ 2º A Procuradoria Legislativa assistirá a Controladoria nas atividades do controle da legalidade dos atos da Administração, resguardada sua autonomia quanto às atribuições de consultoria e assessoria jurídica da Câmara Municipal.

**Art. 14.** O responsável pelo controle interno será designado pela Presidência para exercer suas funções pelo período de 02 (dois) anos, prorrogável sucessivamente, a ser coincidente com o mandato dos membros da Mesa Diretora.

§ 1º A função de Controlador será exercida por servidor efetivo da Câmara Municipal que disponha de capacitação técnica e conhecimentos compatíveis com as atividades de controle interno, podendo, em razão da responsabilidade e do grau de complexidade da função, perceber gratificação na forma da lei.

§ 2º Poderá o responsável pelo controle interno propor ao Presidente da Mesa a designação de um servidor para o auxiliar nos trabalhos desenvolvidos junto à Controladoria.

§ 3º A substituição temporária do ocupante da função de Controlador, em casos de licenças ou afastamentos, deve se dar preferencialmente por servidor que o auxilia nos trabalhos desenvolvidos junto à Controladoria.

§ 4º Ao responsável pelo controle interno fica garantido:

I - independência para o desempenho das atividades que lhe foram atribuídas;

II - acesso a quaisquer documentos, informações e banco de dados indispensáveis e necessários ao exercício do controle interno;

III - impossibilidade de destituição da função antes do término de seu período, exceto nos casos em que haja cometimento de infrações disciplinares, garantido o contraditório e a ampla defesa.



# *Câmara Municipal de Garça*

*Estado de São Paulo*

Rua Barão do Rio Branco nº 131 - Centro - Cep 17400-000

Fones: (14) 3471.0950 / 3471.1308 - Fax: (14) 3471.0950

Home Page: [www.cmgarca.sp.gov.br](http://www.cmgarca.sp.gov.br) - E-mail: [camara@cmgarca.sp.gov.br](mailto:camara@cmgarca.sp.gov.br)

§ 5º Qualquer agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação dos integrantes do órgão de controle interno, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

## **TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 15.** Os órgãos constantes desta Resolução serão automaticamente implantados, tornando sem efeito aqueles que dela não constar.

**Parágrafo único.** As Secretarias da Casa terão como responsáveis os respectivos Diretores, ou cargos equivalentes que os venham a substituir.

**Art. 16.** A Presidência da Casa fica autorizada à regulamentar o disposto nesta Resolução para melhor funcionamento dos órgãos do Poder Legislativo, sendo de sua competência as nomeações para os cargos dos quadros funcionais da Câmara Municipal.

**Art. 17.** As despesas decorrentes com a execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal, suplementadas se necessário.

**Art. 18.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 350/2013.

S. Sessões, 07 de abril de 2016.

**ADAMIR MAURÍCIO DE BARROS  
PRESIDENTE**



# Câmara Municipal de Garça

Estado de São Paulo

Rua Barão do Rio Branco n° 131 - Centro - Cep 17400-000  
Fones: (14) 3471.0950 / 3471.1308 - Fax: (14) 3471.0950  
Home Page: [www.cmgarca.sp.gov.br](http://www.cmgarca.sp.gov.br) - E-mail: [camara@cmgarca.sp.gov.br](mailto:camara@cmgarca.sp.gov.br)

## JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO

AO PLENÁRIO DA CASA:

*Senhores(a) Vereadores(a):*

Apresentamos para a apreciação dos nobres pares o incluso Projeto de Resolução n° 02/2016, que dispõe sobre a estrutura organizacional da Câmara Municipal de Garça e dá outras providências.

As mudanças propostas no Projeto se mostram necessárias para dotar a Câmara Municipal de uma estrutura organizacional plenamente ajustada à sua realidade funcional e às exigências institucionais que requer.

Compõem essa estrutura os seguintes órgãos: de Apoio à Atividade Político Parlamentar; de Procuradoria e Assessoramento Jurídico; de Processo Legislativo e Assessoramento à Mesa; de Gestão Administrativa e Financeira e de Controle Interno.

Desta forma, são órgãos de apoio à atividade político parlamentar: *i)* presidência da Câmara Municipal; *ii)* mesa diretora; *iii)* plenário; e *iv)* comissões legislativas.

Por outro lado, compõem-se como órgãos de procuradoria e assessoramento jurídico, de processo legislativo e assessoramento à Mesa, de gestão administrativa e financeira, bem como de controle interno, respectivamente: *i)* procuradoria legislativa; *ii)* secretaria legislativa; *iii)* secretaria administrativa e financeira; e *iv)* controladoria.

Tais órgãos já existem de fato, na medida em que seus servidores exercem as funções que lhe competem, mas precisavam de uma norma que os instituíssem no mundo jurídico, de modo a delimitar adequadamente suas atribuições e responsabilidades, o que poderão ser melhor avaliados com a leitura do projeto em seu conjunto.

Expostas tais justificativas, entendo que as medidas propostas contribuirão para o aperfeiçoamento das atividades institucionais da Edilidade

Diante do exposto, solicitamos a aprovação dos nobres pares.

S. Sessões, 07 de abril de 2016.

Atenciosamente,

ADAMIR MAURÍCIO DE BARROS  
PRESIDENTE

ADEMAR SALVADOR  
VICE-PRESIDENTE

FRANCISCO CRISTÓFORO JUNIOR  
SECRETÁRIO

LUIZINHO BARBEIRO  
2º SECRETÁRIO

Expostas tais justificativas, entendo que as medidas propostas contribuirão para o aperfeiçoamento das atividades institucionais da Edilidade

Diante do exposto, solicitamos a aprovação dos nobres pares.

S. Sessões, 07 de abril de 2016.

Atenciosamente,

ADAMIR MAURÍCIO DE BARROS  
PRESIDENTE

ADEMAR SALVADOR  
VICE-PRESIDENTE

FRANCISCO CHRISTÓFORO JUNIOR  
SECRETÁRIO

LUIZINHO BARBEIRO  
2º SECRETÁRIO

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/2016**

**DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

Resolução: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte

**TÍTULO I  
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

Art. 1º A estrutura organizacional básica da Câmara Municipal de Garça compreende:

I - órgãos de apoio à atividade político parlamentar, com a finalidade de dar sustentação ao exercício do mandato dos vereadores, membros da Mesa e ao Presidente da Casa;

II - órgão de procuradoria e assessoramento jurídico, com a finalidade de prestar assessoria jurídica e técnica legislativa às atividades da instituição e procuradoria da Câmara nas hipóteses em que esta detiver personalidade judiciária;

III - órgão de processo legislativo e assessoramento à Mesa, com a finalidade de dar sustentação técnica ao exercício das atividades fins do Poder Legislativo Municipal e ao exercício das atribuições legais e regimentais da presidência e demais membros da Mesa;

IV - órgão de gestão administrativa e financeira com a finalidade de prestação dos serviços administrativos e financeiros de suporte às atividades meio do Poder Legislativo do Município;

V - órgão de controle interno, com a finalidade de desempenhar as atividades previstas nos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, no artigo 59 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e no artigo 67 da Lei Orgânica do Município.

Art. 2º São órgãos de apoio à atividade político parlamentar:

I - presidência da Câmara Municipal;

II - mesa diretora;

III - plenário;

IV - comissões legislativas.

Art. 3º São órgãos de procuradoria e assessoramento jurídico, de processo legislativo e assessoramento à Mesa, de gestão administrativa e financeira, bem como de controle interno, respectivamente:

I - procuradoria legislativa;

II - secretaria legislativa;

III - secretaria administrativa e financeira;

IV - controladoria.

**Art. 4º** A Procuradoria Legislativa, bem como a Secretaria Administrativa e Financeira são órgãos vinculados à Presidência da Câmara Municipal, sendo a Secretaria Legislativa e a Controladoria, por outro lado, diretamente vinculadas à Mesa Diretora da Casa.

**Parágrafo único.** Para que seus agentes gozem da prerrogativa de imunidade funcional quanto às opiniões de natureza técnico científica emitidas em qualquer arrazoado produzido em processo legislativo, administrativo ou judicial, a Procuradoria Legislativa e a Controladoria da Casa, embora vinculadas, respectivamente, à Presidência e à Mesa Diretora, não estarão subordinados a qualquer órgão do Poder Legislativo.

**Art. 5º** A titularidade das unidades da estrutura funcional dos órgãos de processo legislativo e assessoramento à Mesa, de procuradoria e assessoramento jurídico, de gestão administrativa e financeira, bem como de controle interno, é privativa de servidores integrantes do Quadro de Pessoal Permanente da Câmara Municipal.

## **TÍTULO II** **DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

### **SEÇÃO I** **DOS ÓRGÃOS DE APOIO À ATIVIDADE POLÍTICO PARLAMENTAR**

**Art. 6º** O Presidente da Câmara Municipal é o representante legal do Poder Legislativo nas suas relações externas, cabendo-lhe, ainda, as funções administrativas e diretivas das atividades internas, bem como o exercício das atribuições e competências previstas na Lei Orgânica do Município de Garça.

**Art. 7º** A Mesa Diretora é composta e eleita nos termos da Lei Orgânica do Município e Regimento Interno da Câmara Municipal, os quais também dispõe sobre suas atribuições e competências.

**Art. 8º** O Plenário é o órgão deliberativo e soberano da Câmara Municipal, constituído pela reunião dos vereadores em exercício do mandato, em local, forma e número legal para deliberar, conforme disposto na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno da Casa.

**Art. 9º** As Comissões Legislativas são órgãos de caráter permanente ou temporário, destinados a proceder a estudos, emitir pareceres e realizar investigações e diligências na forma estabelecidos na Lei Orgânica Municipal, observados os termos e procedimentos regimentais.

### **SEÇÃO II** **DO ÓRGÃO DE PROCURADORIA E ASSESSORAMENTO JURÍDICO**

**Art. 10.** A Procuradoria Legislativa, órgão que integra a estrutura da Câmara Municipal de Garça, vinculada diretamente à Presidência, terá por atribuição a representação judicial, a consultoria e o assessoramento técnico jurídico da Casa, competindo-lhe ainda:

I - atuar judicial e extrajudicialmente na defesa dos interesses e prerrogativas da Câmara Municipal de Garça, observada a competência da Procuradoria Geral do Município para defender os direitos e interesses da Fazenda Municipal;

II - representar judicialmente as comissões parlamentares de inquérito, instituídas pela Câmara Municipal, assim como as comissões permanentes e temporárias previstas no Regimento Interno;

III - defender a Presidência e a Mesa Diretora, bem como seus integrantes, quando figurarem como autoridades coatoras em ações judiciais, no tocante aos atos praticados no exercício de suas prerrogativas;

IV - exarar pareceres e demais manifestações de ordem jurídica, normativas ou não, nos expedientes de gestão administrativa da Câmara Municipal, unificando o entendimento no âmbito do Poder Legislativo;

V - exercer funções de consultoria e assessoramento jurídico aos órgãos da estrutura organizacional da Casa, representando às autoridades competentes sobre providências reclamadas e pela aplicação da Constituição e da legislação vigente;

VI - opinar e exarar pareceres jurídicos nos expedientes legislativos encaminhados à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, bem como, quando solicitado, às demais comissões permanentes, temporárias e especiais;

VII - assessorar e coordenar a realização de processos administrativos disciplinares e sindicâncias no âmbito do Poder Legislativo;

VIII - elaborar minutas de contratos, convênios e outros instrumentos jurídicos nos quais a Edilidade seja parte ou interessada;

IX - elaborar minutas de projetos de lei, resoluções e demais atos normativos de iniciativa da Presidência e da Mesa Diretora;

X - expedir atos regulamentares e estabelecer normas para a adequada organização e funcionamento da Procuradoria Legislativa;

XI - desempenhar outras atribuições de caráter jurídico que se fizerem necessárias ao bom desempenho de suas funções institucionais.

§ 1º Responderá pelo expediente da Procuradoria Legislativa, mediante designação da Presidência, servidor investido no cargo de Procurador, vinculado aos quadros permanentes da Câmara Municipal.

§ 2º A Mesa Diretora disporá, através de Ato, sobre a organização da Procuradoria Legislativa, bem como sobre as prerrogativas, deveres, proibições e impedimentos de seus Procuradores.

### **SEÇÃO III DO ÓRGÃO DE PROCESSO LEGISLATIVO E ACESSORAMENTO À MESA**

**Art. 11.** Compete à Secretaria Legislativa, dentre outras atribuições regimentais:

- I - organizar e executar as atividades de apoio ao processo legislativo, comissões e sessões plenárias;
- II - coordenar o fluxo da tramitação regimental do processo legislativo e os prazos regimentais;
- III - elaborar, sob a orientação da Mesa Diretora ou do Presidente, a pauta da ordem do dia, o expediente e a agenda de atividades plenárias;
- IV - prestar assessoramento de natureza técnico legislativo à Mesa Diretora, na condução dos trabalhos legislativos, e, em especial, ao Presidente na direção das reuniões de Plenário;
- V - coordenar as atividades de apoio e de assessoramento técnico legislativo dos trabalhos das comissões permanentes, temporárias, especiais e de inquérito;
- VI - realizar, sob o aspecto técnico legislativo, a preparação das reuniões plenárias, solenes, itinerantes e comissões, bem como das correspondências oficiais da Câmara Municipal;
- VII - determinar as atividades de reprodução e publicação dos documentos sob sua responsabilidade;
- VIII - supervisionar a elaboração de requerimentos, indicações e moções e das atas das reuniões plenárias, das audiências públicas e das comissões;
- IX - promover medidas visando à publicidade, atualização, catalogação e consolidação da legislação municipal;
- X - promover o encaminhamento ao Poder Executivo Municipal e aos demais órgãos municipais, dos projetos de lei e demais proposições aprovadas, verificando prazos, protocolo e demais procedimentos;
- XI - coordenar as atividades relativas ao cerimonial legislativo e comunicação social da Câmara Municipal de Garça;
- XII - desempenhar outras atribuições de caráter legislativo que se fizerem necessárias ao bom desempenho de suas atribuições.

### **SEÇÃO IV DO ÓRGÃO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRRA**

**Art. 12.** Compete à Secretaria Administrativa e Financeira, sem prejuízo de outras delegações:

- I - coordenar e supervisionar ações voltadas à modernização do expediente administrativo da Câmara Municipal, bem como gerir suas informações institucionais;
- II - executar as atividades relativas à administração de pessoal do Legislativo, inclusive às relativas ao recrutamento e seleção, à avaliação, ao desenvolvimento, à qualificação e à valorização do servidor público;
- III - promover a execução e o controle das atividades administrativas da Câmara Municipal, relativamente às ações de compras, arquivo público, acesso à informação, patrimônio, e atos oficiais;
- IV - propor, implementar e difundir ações de modernização tecnológica do Poder Legislativo, bem como promover a orientação normativa, a coordenação logística, a execução e o controle das atividades de sua competência;
- V - coordenar, compatibilizar e avaliar a alocação de recursos orçamentários e financeiros, tendo em vista as necessidades institucionais da Câmara Municipal, bem como acompanhar sua execução;

VI - promover atividades relacionadas à contabilidade, através de registros e controle da administração orçamentária, financeira e patrimonial, além de elaborar balancetes das receitas e despesas e o Orçamento Programa;

VII - elaborar a prestação de contas de acordo com as Instruções do TCESP, além de expedir relatórios exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como pela legislação vigente;

VIII - articular as diversas iniciativas e projetos das áreas de racionalização, reestruturação organizacional, governança eletrônica e modernização da gestão com vistas à inovação, eficiência e eficácia do Poder Legislativo;

IX - coordenar a elaboração de processos de licitação de acordo com legislação em vigor, bem como os processos de dispensa e inexigibilidade, de modo a viabilizar a elaboração de contratos administrativos.

## SEÇÃO V DO ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO

**Art. 13.** São atribuições da Controladoria, além daquelas dispostas na Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município, as seguintes:

I - executar as atividades relacionadas ao controle interno da Câmara Municipal, promovendo a integração operacional e orientando a elaboração dos atos normativos sobre procedimentos de controle;

II - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, supervisionando e auxiliando as unidades executoras no relacionamento com o Tribunal de Contas, quanto ao encaminhamento de documentos e informações, atendimento às equipes técnicas, recebimento de diligências, elaboração de respostas, tramitação dos processos e apresentação dos recursos;

III - assessorar a Administração nos aspectos relacionados com os controles interno e externo, além do pertinente à legalidade dos atos de gestão;

IV - exercer o acompanhamento sobre a observância dos limites constitucionais, da Lei de Responsabilidade Fiscal e os estabelecidos nos demais instrumentos legais;

V - estabelecer mecanismos voltados a preservar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão, bem como avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e economicidade na gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional do Poder Legislativo;

VI - participar do processo de planejamento e acompanhar a elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária, bem como avaliar o cumprimento dos programas, objetivos e metas espelhadas nessas normas;

VII - propor melhorias nos sistemas informatizados, com o objetivo de aprimorar o controle interno, agilizar as rotinas e melhorar o nível das informações;

VIII - manifestar através de relatórios, auditorias, inspeções, pareceres e outros pronunciamentos, de modo a assessorar e avaliar os atos da gestão pública;

IX - informar à Mesa Diretora para que adote as providências necessárias, em face da ocorrência de atos ilegais, ilegítimos, irregulares ou antieconômicos, independentemente se resultarem, ou não, em danos ao erário.

X - representar ao Tribunal de Contas do Estado, sobre as irregularidades e ilegalidades identificadas, bem como as medidas adotadas;

XI - zelar pela boa utilização, manutenção e guarda dos bens patrimoniais da Câmara Municipal.

§ 1º Para os fins desta Resolução, considera-se controle interno o conjunto de princípios, normas, planos, métodos e procedimentos que, coordenados entre si, têm por objetivo avaliar a gestão pública, com vistas a evidenciar a legalidade e razoabilidade dos atos praticados, bem como aferir os resultados no que concerne à economia, eficiência e eficácia da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional do Poder Legislativo.

§ 2º A Procuradoria Legislativa assistirá a Controladoria nas atividades do controle da legalidade dos atos da Administração, resguardada sua autonomia quanto às atribuições de consultoria e assessoria jurídica da Câmara Municipal.

**Art. 14.** O responsável pelo controle interno será designado pela Presidência para exercer suas funções pelo período de 02 (dois) anos, prorrogável sucessivamente, a ser coincidente com o mandato dos membros da Mesa Diretora.

§ 1º A função de Controlador será exercida por servidor efetivo da Câmara Municipal que disponha de capacitação técnica e conhecimentos compatíveis com as atividades de controle interno, podendo, em razão da responsabilidade e do grau de complexidade da função, perceber gratificação na forma da lei.

§ 2º Poderá o responsável pelo controle interno propor ao Presidente da Mesa a designação de um servidor para o auxiliar nos trabalhos desenvolvidos junto à Controladoria.

§ 3º A substituição temporária do ocupante da função de Controlador, em casos de licenças ou afastamentos, deve se dar preferencialmente por servidor que o auxilia nos trabalhos desenvolvidos junto à Controladoria.

§ 4º Ao responsável pelo controle interno fica garantido:

I - independência para o desempenho das atividades que lhe foram atribuídas;

II - acesso a quaisquer documentos, informações e banco de dados indispensáveis e necessários ao exercício do controle interno;

III - impossibilidade de destituição da função antes do término de seu período, exceto nos casos em que haja cometimento de infrações disciplinares, garantido o contraditório e a ampla defesa.

§ 5º Qualquer agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação dos integrantes do órgão de controle interno, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

### TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 15.** Os órgãos constantes desta Resolução serão automaticamente implantados, tornando sem efeito aqueles que dela não constar.

**Parágrafo único.** As Secretarias da Casa terão como responsáveis os respectivos Diretores, ou cargos equivalentes que os venham a substituir.

**Art. 16.** A Presidência da Casa fica autorizada à regulamentar o disposto nesta Resolução para melhor funcionamento dos órgãos do Poder Legislativo, sendo de sua competência as nomeações para os cargos dos quadros funcionais da Câmara Municipal.

**Art. 17.** As despesas decorrentes com a execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal, suplementadas se necessário.

**Art. 18.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 350/2013.

S. Sessões, 07 de abril de 2016.

ADAMIR MAURÍCIO DE BARROS  
PRESIDENTE

### JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO

**AO PLENÁRIO DA CASA:**

**Senhores(a) Vereadores(a):**

Apresentamos para a apreciação dos nobres pares o incluso Projeto de Resolução nº 02/2016, que dispõe sobre a estrutura organizacional da Câmara Municipal de Garça e dá outras providências.

As mudanças propostas no Projeto se mostram necessárias para dotar a Câmara Municipal de uma estrutura organizacional plenamente ajustada à sua realidade funcional e às exigências institucionais que requer.

Compõem essa estrutura os seguintes órgãos: de Apoio à Atividade Político Parlamentar; de Procuradoria e Assessoramento Jurídico; de Processo Legislativo e Assessoramento à Mesa; de Gestão Administrativa e Financeira e de Controle Interno.

Desta forma, são órgãos de apoio à atividade político parlamentar: *i)* presidência da Câmara Municipal; *ii)* mesa diretora; *iii)* plenário; e *iv)* comissões legislativas.

Por outro lado, compõem-se como órgãos de procuradoria e assessoramento jurídico, de processo legislativo e assessoramento à Mesa, de gestão administrativa e financeira, bem como de

controle interno, respectivamente: *i)* procuradoria legislativa; *ii)* secretaria legislativa; *iii)* secretaria administrativa e financeira; e *iv)* controladoria.

Tais órgãos já existem de fato, na medida em que seus servidores exercem as funções que lhe competem, mas precisavam de uma norma que os instituísem no mundo jurídico, de modo a delimitar adequadamente suas atribuições e responsabilidades, o que poderão ser melhor avaliados com a leitura do projeto em seu conjunto.

Expostas tais justificativas, entendo que as medidas propostas contribuirão para o aperfeiçoamento das atividades institucionais da Edilidade

Diante do exposto, solicitamos a aprovação dos nobres pares.

S. Sessões, 07 de abril de 2016.

Atenciosamente,

ADAMIR MAURÍCIO DE BARROS  
PRESIDENTE

ADEMAR SALVADOR  
VICE-PRESIDENTE

FRANCISCO CHRISTÓFORO JUNIOR  
SECRETÁRIO

LUIZINHO BARBEIRO  
2º SECRETÁRIO

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR CM N.º 04/2016**

**INSTITUI O AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

**Art. 1º** Fica instituído o auxílio-alimentação aos servidores públicos ativos vinculados aos quadros funcionais do Poder Legislativo, ainda que investidos em cargo em comissão ou função gratificada, cujo valor inicial é fixado em R\$ 130,00 (cento e trinta reais) mensais.

§ 1º O valor do auxílio-alimentação será revisto e reajustado por Ato de Mesa Diretora.

§ 2º O benefício poderá ser majorado no mês de dezembro de cada ano, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

**Art. 2º** Fica vedado o pagamento do auxílio-alimentação aos servidores que faltarem ao serviço, ainda que as faltas sejam abonadas ou justificadas, bem como encontrarem-se no gozo de licenças não remuneradas e no cumprimento de suspensão disciplinar.

**Parágrafo único.** Considerar-se-á para o desconto do benefício, por dia não trabalhado, a proporcionalidade de 1/30 (um trinta avos).

**Art. 3º** A concessão do Auxílio Alimentação será feita em pecúnia e terá caráter indenizatório, a fim de subsidiar as despesas com alimentação do servidor.

**Parágrafo único.** O benefício será pago em folha de pagamento, de forma destacada do vencimento, cabendo à chefia imediata a responsabilidade pelos apontamentos de licenças não remuneradas e faltas, quando for o caso.

**Art. 4º** O Auxílio Alimentação, de caráter indenizatório, não será:

- I - incorporado ao vencimento, remuneração, provento, pensão ou vantagem para quaisquer efeitos;
- II - percebido cumulativamente com outros de espécie semelhante;
- III - caracterizado como salário-utilidade ou prestação in natura;
- IV - considerado para efeito de cálculo da gratificação natalina, ou de qualquer outro benefício;
- V - configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para o plano de seguridade social.

§ 1º Não farão jus ao Auxílio Alimentação os servidores que prestam serviços em caráter eventual ou função-atividade.

## Câmara Municipal de Garça - Trâmite Legislativo

Propositura n.º Pe Res. n.º 02/2016  
Entrada / Início da Tramitação: dia 11 de abril de 2016.  
Leitura do Projeto e/ou Ciência aos Vereadores: 11ª S.O / 2016

Quanto à Iniciativa: ( ) Poder Executivo (X) Poder Legislativo  
Vereador Autor: mesa Diretora

Turnos de Votação: (X) Um ( ) Dois  
Fundamentação Legal: \_\_\_\_\_

Quórum de Votação: (X) Maioria Simples (mais da metade dos presentes)  
( ) Maioria Absoluta (mais da metade do total – 7 dentre os 13)  
( ) Maioria Qualificada (dois terços – 9 dentre os 13)  
Fundamentação Legal: \_\_\_\_\_

### Trâmite nas Comissões Permanentes:

**Constituição, Justiça e Redação:** (X) SIM ( ) NÃO  
**Membros Atuais:** Patrícia Morato Marangão (presidente), Francisco Christóforo Júnior e Paulo André Faneco.  
Relator Responsável: Francisco Christóforo Júnior

**Orçamento, Finanças, Contabilidade, Obras e Serviços Públicos:** ( ) SIM (X) NÃO  
**Membros Atuais:** Eli da Eligás (presidente), Júlio Marcondes de Moura Filho e Massao Ogawa.  
Relator Responsável: \_\_\_\_\_

**Saúde, Educação e Assuntos Sociais:** ( ) SIM (X) NÃO  
**Membros Atuais:** Valdemar Zimiani (presidente), Luizinho Barbeiro e Antônio Franco dos Santos “Bacana”.  
Relator Responsável: \_\_\_\_\_

**Planejamento, Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo:** ( ) SIM (X) NÃO  
**Membros Atuais:** Ademar Salvador (presidente), José Ap. da Silva “Zelito” e Vanderlei Ferreira.  
Relator Responsável: \_\_\_\_\_

### DESPACHO:

Ao Procurador Jurídico da Câmara Municipal  
de Garça, para parecer jurídico.

Garça, 12 de abril, de 2016

  
Alexandre de Araújo Lamattina  
Diretor Legislativo



**Câmara Municipal de Garça**  
*Estado de São Paulo*  
**PROCURADORIA JURÍDICA**

**PARECER/PJCMG Nº 034/2016**

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/2016**

**INTERESSADO: Comissão de Constituição, Justiça e Redação**

**ASSUNTO: Estrutura Organizacional da Câmara Municipal de Garça**

*I. Parecer sobre o Projeto de Resolução nº 02/2016, que “Dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Câmara Municipal de Garça e dá outras providências”.*

*II. Projeto que atende aos requisitos formais e materiais de legalidade e constitucionalidade.*

**À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO**

*Srs.(a) Vereadores(a),*

Chega a esta Procuradoria Jurídica, para parecer, o incluso Projeto de Resolução nº 02/2016, que “Dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Câmara Municipal de Garça e dá outras providências”.

*É a síntese do necessário.*

*Passo a opinar.*

Inicialmente, urge destacar que o presente parecer é prolatado em face do que dispõe o §3º do artigo 63 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Garça, senão vejamos:

*Art. 76. É da competência específica:*

*I – Da Comissão de Constituição, Justiça e Redação:*

*a) manifestar-se, com auxílio da Procuradoria Jurídica da Câmara, via parecer, quanto aos aspectos constitucionais, legais, jurídicos, regimentais e de técnica legislativa de todas as proposições que tramitarem pela Câmara, ressalvados a proposta orçamentária e os pareceres do Tribunal de Contas.– g.n.*

Pois bem.

A propositura em testilha é de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal, tendo por objetivo estabelecer a estrutura organizacional da Câmara Municipal de Garça, de modo a instituir diversos órgãos responsáveis pelas atividades do Poder Legislativo, inclusive com as atribuições e responsabilidades atinentes à cada um.

Desta feita, busca-se compor tal estrutura através dos seguintes órgãos: de Apoio à Atividade Político Parlamentar; de Procuradoria e Assessoramento



**Câmara Municipal de Garça**  
*Estado de São Paulo*  
**PROCURADORIA JURÍDICA**

Jurídico; de Processo Legislativo e Assessoramento à Mesa; de Gestão Administrativa e Financeira e de Controle Interno.

Conforme o Regimento Interno da Câmara Municipal de Garça (Art. 76, inciso I), compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, dentre outras atribuições, manifestar-se quanto aos aspectos constitucionais, legais, jurídicos, regimentais e de técnica legislativa de todas as proposições que tramitarem pela Casa.

Por sua vez, o artigo 193 do Regimento Interno, em seu parágrafo único, enumera os requisitos para apresentação dos projetos, *in verbis*:

**Art. 193 (...)**

**Parágrafo único.** São requisitos para apresentação dos projetos:

- a) enunciação exclusivamente da vontade legislativa;
- b) divisão em artigos numerados, claros e concisos;
- c) menção da revogação das disposições em contrário, quando for o caso;
- d) assinatura do autor;
- e) justificação, com a exposição circunstanciada dos motivos de mérito que fundamentem a adoção da medida proposta;
- f) observância, no que couber, ao disposto no art. 187 deste Regimento.

A proposta em análise atende a tais exigências regimentais. A propositura contém ementa elucidativa do seu objetivo. Está assinado pelos autores e se faz acompanhar de justificativa, por escrito, fundamentando a adoção da medida proposta, de modo a expor a vontade legislativa. Ademais, quanto à numeração dos artigos, observa-se o cumprimento do disposto no parágrafo único do artigo 193 do RI.

No que tange a iniciativa da propositura, importante consignar que à Câmara Municipal compete, de forma exclusiva, dispor sobre a organização de sua Secretaria e funcionamento, conforme disposição do art. 20, III, da Constituição Estadual, aplicável aos Municípios por força do art. 144 da CE, senão vejamos:

**Artigo 20 - Compete exclusivamente à Assembléia Legislativa:**

(...)

**III- dispor sobre a organização de sua Secretaria, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;**

**Artigo 144 - Os Municípios, com autonomia política, legislativa, administrativa e financeira se auto-organizarão por lei orgânica, atendidos os princípios estabelecidos na Constituição Federal e nesta Constituição.**

Na mesma esteira dispôs a Lei Orgânica do Município de Garça:

**Art. 17 Compete exclusivamente a Câmara de Vereadores, entre outras, as seguintes atribuições:**



**Câmara Municipal de Garça**  
*Estado de São Paulo*  
**PROCURADORIA JURÍDICA**

(...)

**V - Organizar e executar os seus serviços administrativos e exercer a polícia administrativa interna;**

Com espeque em tais dispositivos, importante consignar que a Resolução é o instrumento normativo adequado para dispor sobre a organização da Câmara Municipal, conforme dispõe o art. 20, inciso III, da Constituição do Estado de São Paulo, aplicável em paralelismo aos Municípios, que trata de matérias da competência exclusiva da Assembleia Legislativa, a serem disciplinadas por ato normativo próprio, independentemente da sanção do Governador.

Além disso, o projeto não se imiscuiu em nenhuma das matérias de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, ao passo que não cria qualquer obrigações capaz de repercutir na estrutura e nas funções administrativas do Poder Executivo.

A matéria sujeita à iniciativa reservada do chefe do Poder Executivo, por ser direito estrito, **deve ser interpretada restritivamente**, conforme se extrai dos seguintes precedentes do Supremo Tribunal Federal: ADI 3.394, Rel. Min. Eros Grau, 02-04-2007, DJe 15-08-2008; ADI-MC 724, Rel. Min. Celso de Mello, 07-05-1992, DJ 27-04-2001; ADI 3.205, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, 19-10-2006, DJ 17-11-2006.

Destarte, as matérias em que verificamos iniciativa legislativa reservada ao Alcaide estão indicadas taxativamente no art. 61, § 1º, II, da Constituição Federal, reproduzidas no art. 24, § 2º, da Constituição do Estado de São Paulo.

Nesta senda, evidente que a proposta em análise não ofenda a separação dos poderes municipais, tampouco os princípios da harmonia e da independência, na medida em que dispõe sobre a organização do Poder Legislativo, não repercutindo de nenhum modo na esfera administrativas do Poder Executivo.

Por outro lado, está claro que a Proposta não ofende a repartição constitucional de competências, posto que a Carta Magna determinou que os municípios brasileiros deverão ser regidos por suas respectivas Leis Orgânicas, as quais deverão consignar a organização do Poder Legislativo, necessariamente dispondo sobre as funções legislativas e fiscalizadoras das Câmaras Municipais, senão vejamos:

*Art. 29. O **Município rege-se-á por lei orgânica**, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:*

(...)

**XI - organização das funções legislativas e fiscalizadoras da Câmara Municipal;** – g.n.



***Câmara Municipal de Garça***  
*Estado de São Paulo*  
**PROCURADORIA JURÍDICA**

Ademais, na medida em que a matéria versa sobre assunto de interesse local, relativamente a estrutura administrativa da Câmara Municipal, evidente que a propositura não se imiscuiu na competência legislante dos demais entes federados, conforme disciplinado pelo artigo 30, incisos I, da Constituição Federal, senão vejamos:

*Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;*

*(...) - g.n.*

Desta forma, ao se dispor sobre a estrutura organizacional da Câmara Municipal de Garça, manteve-se irretorquível a competência legislativa da União e dos Estados, inexistindo usurpação das prerrogativas dispostas nos artigos 22 e seguintes da Constituição Federal.

Assim posto, não encontrou-se, pois, qualquer vício de ordem legal ou constitucional que impeça o prosseguimento da tramitação da propositura em testilha, estando apta para emissão de pareceres das Comissões e apreciação pelo Plenário desta Casa.

É o parecer.

Garça/SP, 14 de abril de 2016.

**RAFAEL DE OLIVEIRA MATHIAS**  
**Procurador Jurídico**

## SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

### SENHOR PRESIDENTE:

FAÇO concluso a V. Exa. do Projeto de Resolução nº 02/2016, considerado Objeto de Deliberação na 11ª Sessão Ordinaria, realizada em 11 de abril de 2016.

Secretaria, 12/04/2016.

= Alexandre de Araújo Lamattina =  
Diretor Legislativo

### = DESPACHO =

Encaminhe-se o Projeto em epígrafe ao Senhor Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação para, no prazo regimental, proceder à distribuição deste processo.

Câmara Municipal de Garça, 12/04/2016.

= Adamir Maurício de Barros =  
Presidente

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Recebido o projeto, nesta data, distribuo referido processo ao(à) vereador(a) Francisco Cristoforo Jr., para no prazo legal emitir parecer.

Câmara Municipal de Garça, 13/04/2016.

= Patrícia Morato Marangão =  
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

---

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 01/2016. PARECER Nº. 26/2016.

**Relatório**

Chega para a apreciação desta Comissão o Projeto de Resolução nº 2 de autoria da Mesa da Câmara Municipal.

O projeto tem por objetivo aperfeiçoar a estrutura organizacional da Câmara Municipal de Garça. Tal proposição veio a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em obediência ao Regimento Interno da Câmara da Casa, para a análise de seus aspectos constitucional, jurídico e de técnica legislativa. É o relatório.

**Voto do Relator**

No que tange aos aspectos legais e constitucionais, a autora (Mesa Diretora) tem a necessária competência para apresentar a propositura, competência essa assegurada pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno da Câmara Municipal de Garça (artigos 206, §1º, alínea “c”, e 362, “caput”).

Nada a opor quanto aos aspectos legais e constitucionais da matéria.

  
Francisco Christóforo Júnior  
Relator

**Conclusão da Comissão**

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, acompanhamos seu voto pela tramitação do projeto.

É o parecer.

S. das Comissões, 14 de abril de 2016.

  
Patrícia Morato Marangão  
Presidente

  
Francisco Christóforo Júnior  
Membro


  
Paulo André Faneco  
Membro

**= CERTIDÃO =**

CERTIFICO que o Projeto de Resolução  
nº 02/2016 mereceu das Comissões Permanentes da Casa  
seus pareceres, estando apto à discussão e votação.

FAÇO concluso a V. Exa. o citado Projeto de Lei ao Sr.  
Presidente.

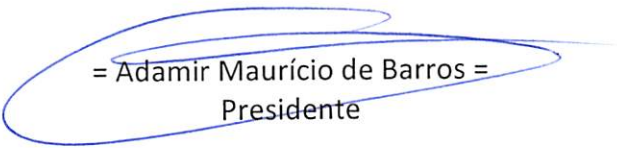
Câmara Municipal de Garça, 14/04/2016.

  
= Alexandre de Araujo Lamattina =  
Diretor Legislativo

**= DESPACHO =**

Saneado o processo. Determino à Secretaria sua  
inclusão na Ordem do Dia da 12ª S.O/2016, para sua  
única discussão e votação.

Câmara Municipal de Garça, 14/04/2016.

  
= Adamir Maurício de Barros =  
Presidente



# *Câmara Municipal de Garça*

*Estado de São Paulo*

**PAUTA DA ORDEM DO DIA DA 12ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2016, A REALIZAR-SE NO DIA 18 DE ABRIL DE 2016, A PARTIR DAS 19:30H**

**ITEM I** - Projeto de Lei nº 18/2016, de autoria do Prefeito Municipal - Altera a Lei Municipal nº 4.195/2008, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, cria o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Tutelar, o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

**ITEM II** - Projeto de Lei nº 25/2016, de autoria do Prefeito Municipal - Altera o anexo III da Lei nº 47.844/2013 (PPA) e altera o anexo IIA da Lei nº 5.004, de 06/06/2015 (LDO) - Autorizando a abertura de crédito especial no montante de R\$ 41.040,00, para cobrir despesa da Campanha Todos Juntos Contra o Aedes Aegypti. **PROJETO EM REGIME DE ADIAMENTO. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

**ITEM III** - Projeto de Decreto Legislativo nº 02/2016, de autoria de todos os vereadores - Concede o título de Cidadão Garcense ao Sr. Valdemar Zimiani. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

**ITEM IV** - Projeto de Resolução nº 01/2016, de autoria da Mesa Diretora - Dispõe sobre a instituição do Arquivo Público da Câmara Municipal de Garça e dá outras providências. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

**ITEM V** - Projeto de Resolução nº 02/2016, de autoria da Mesa Diretora - Dispõe sobre a estrutura organizacional da Câmara Municipal de Garça e dá outras providências. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

Secretaria da Câmara Municipal de Garça, 15 de abril de 2016.

**Adamir Maurício de Barros**  
**PRESIDENTE**

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

**Alexandre de Araújo Lamattina**  
**DIRETOR LEGISLATIVO**



# Câmara Municipal de Garça

Estado de São Paulo

Rua Barão do Rio Branco nº 131 – Centro – Cep 17400-000

Fones: (14) 3471.0950 / 3471.1308 – Fax: (14) 3471.0950

Home Page: www.cmgarca.sp.gov.br - E-mail: camara@cmgarca.sp.gov.br

## VOTAÇÃO NOMINAL

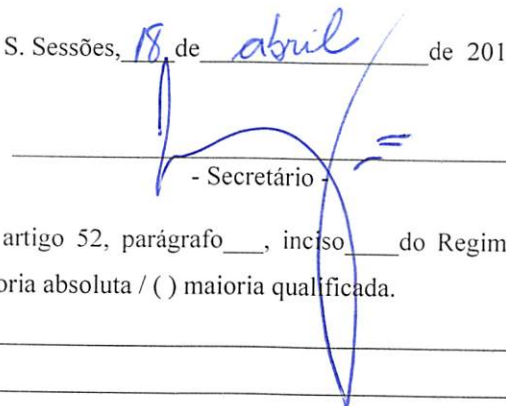
Projeto de Resolução nº 2/2016, conforme dispõe o artigo 249, parágrafo \_\_\_ do inciso \_\_\_ do Regimento Interno, foi submetido(a) à única VOTAÇÃO NOMINAL na 12ª Sessão Ordinária, realizada em 18 de abril de 2016 obtendo-se o resultado seguinte:

VEREADOR	VOTAÇÃO GLOBAL		VOTAÇÃO ARTIGO P/ ARTIGO			
	SIM	NÃO	SIM/NÃO	SIM/NÃO	SIM/NÃO	SIM/NÃO
1. Ademar Salvador	(✓).....( )	( ) ( )	( ) ( )	( ) ( )	( ) ( )	( ) ( )
2. Antônio Franco dos Santos "Bacana"	(✓).....( )	( ) ( )	( ) ( )	( ) ( )	( ) ( )	( ) ( )
3. Eli da Eligás	(✓).....( )	( ) ( )	( ) ( )	( ) ( )	( ) ( )	( ) ( )
4. Francisco Christóforo Júnior	(✓).....( )	( ) ( )	( ) ( )	( ) ( )	( ) ( )	( ) ( )
5. José Ap. da Silva "Zelito"	(✓).....( )	( ) ( )	( ) ( )	( ) ( )	( ) ( )	( ) ( )
6. Júlio Marcondes de Moura Filho	(✓).....( )	( ) ( )	( ) ( )	( ) ( )	( ) ( )	( ) ( )
7. Luizinho Barbeiro	(✓).....( )	( ) ( )	( ) ( )	( ) ( )	( ) ( )	( ) ( )
8. Maurício Massao Ogawa	(✓).....( )	( ) ( )	( ) ( )	( ) ( )	( ) ( )	( ) ( )
9. Patrícia Morato Marangão	(✓).....( )	( ) ( )	( ) ( )	( ) ( )	( ) ( )	( ) ( )
10. Paulo André Faneco	(✓).....( )	( ) ( )	( ) ( )	( ) ( )	( ) ( )	( ) ( )
11. Valdemar Zimiani	(✓).....( )	( ) ( )	( ) ( )	( ) ( )	( ) ( )	( ) ( )
12. Vanderlei Ferreira	(✓).....( )	( ) ( )	( ) ( )	( ) ( )	( ) ( )	( ) ( )
13. ADAMIR MAURÍCIO DE BARROS	( ).....( )	( ) ( )	( ) ( )	( ) ( )	( ) ( )	( ) ( )

### RESULTADO:

( ) REJEITADO POR ( ) UNANIMIDADE ( ) MAIORIA DE VOTOS ( ) INSUFICIÊNCIA DE VOTOS  
(✓) APROVADO POR (✓) UNANIMIDADE ( ) MAIORIA DE VOTOS ( ) INSUFICIÊNCIA DE VOTOS

S. Sessões, 18 de abril de 2016

  
- Secretário -

OBSERVAÇÕES: De acordo com o artigo 52, parágrafo \_\_\_, inciso \_\_\_ do Regimento Interno, o quórum exigido para a aprovação desta matéria é o da ( ) maioria absoluta / ( ) maioria qualificada.